

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 0850-A/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto a análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020 - SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 5678/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020 - SESMA, celebrado com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 00.865.761/0001-06, cujo objeto refere-se ao **acréscimo de aproximadamente 21,82% (vinte e um virgula oitenta e dois por cento)** ao valor original do Contrato nº 147/2020, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (um por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO nº 147/2020, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA”, conforme às regras dispostas no Edital de Licitação nº 128/2019 - SEGEF (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

A Divisão de Serviços Gerais – DSG/DEAD/SESMA, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o **acréscimo de aproximadamente 21,82% (vinte e um virgula oitenta e dois por cento)** ao valor original do Contrato nº 147/2020. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 1.042.838,50 (um milhão quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao aditamento de **aproximadamente 21,82% (vinte e um virgula oitenta e dois por cento)** de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 147/2020, cujo valor anual era de R\$ 4.778.096,40 (quatro milhões setecentos e setenta e oito mil noventa e seis reais e quarenta centavos), passará importe de R\$ 5.820.934,90 (cinco milhões oitocentos e vinte mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 147/2020 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 634/2020 – NSAJ/SESMA/PMB, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (acréscimo de aproximadamente 21,82%), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Foi detectado na minuta do aditivo em análise, que foi mencionado no objeto do termo aditivo o acréscimo de aproximadamente “1,98% (um virgula noventa e oito por cento)”, sugerimos a devida correção, para o aditivo de aproximadamente “21,82% (vinte e um virgula oitenta e dois por cento)”, ao valor original do contrato.

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo contratual.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela efetivação da correção sugerida no presente parecer;
- b) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- c) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 147/2020 – SESMA com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI;
- d) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 01 de abril de 2020.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA